



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 077/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO BRASIL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FLORICULTURA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.137.742/0001-99, com sede à Rua Washington Luiz, nº 749, Bairro Centro, Ipaussu, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.821.489/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 004.600.248-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, homologado em 27 de Maio de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
16	Alamanda Roxa	-	uni	20	17,90	358,00
17	Grama esmeralda	Esmeralda	m2	190,54	4,30	819,32
18	Roystenia Régia (Palmeira imperial) alt.:2,50 a 3,00 m	Palmeira Imperial	uni	50	64,90	3245,00
19	Tecoma Stans (Ipê amarelo)	Ipê Amarelo	uni	4	26,00	104,00
20	Tibouchina Granulosa (Quaresmeira)	Arvore	uni	18	22,00	396,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.922,32 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 16, 17, 18, 19 e 20, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 16 de Junho de 2010 à 14 de Setembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	1	032	4.4.90.51.02.01	1681	0300	Recursos Ordinários – Livres – Exerc. Anteriores	Praças, Parques e Bosques

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 018/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

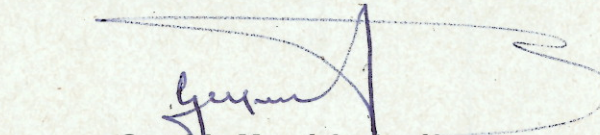


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

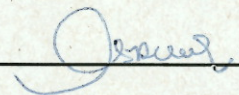
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2010.

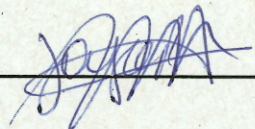

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato


João Cândido de Oliveira Filho
João Cândido de Oliveira Floricultura – ME – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de um rolô compactor vibratório, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0316440-07/2009/MAPA/CAIXA – Programa PRODESA.</p> <p>Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 06.224.121/0006-08 Valor: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de refiltra completa (recuperação) de motores diversos de veículos desta municipalidade, com fornecimento integral de peças e serviços especializados. Contratada: RETIFICA QUADROS E SIMÃO LTDA CNP/JMF: 07.643.263/0001-88 Valor: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal. Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNP/JMF: 43.511.245/0001-96 Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Peças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil. Contratada: JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FLORICULTURA – ME CNP/JMF: 02.137.742/0001-99 Valor: R\$ 4.922,32 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Baía Victor von Rainer Haribach". Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP CNP/JMF: 78.076.437/0001-04 Valor: R\$ 46.580,79 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 08 de Junho de 2010 à 06 de Setembro de 2010. Assinatura: 08 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade. Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNP/JMF: 05.770.750/0001-08 Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e sessenta reais e dois centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 11 de junho de 2010 à 10 de junho de 2011.</p>
<p>LEI N° 1.642/2010. Súmula: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional. A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto ao Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.650,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme segue: 05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DER/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Arrecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos.....R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equipar Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade. Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNP/JMF: 05.770.750/0001-08 Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e sessenta reais e dois centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 11 de junho de 2010 à 10 de junho de 2011.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal. Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNP/JMF: 43.511.245/0001-96 Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>
<p>LEI N° 1.642/2010. Súmula: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional. A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto ao Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.650,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme segue: 05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DER/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Arrecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos.....R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equipar Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade. Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNP/JMF: 05.770.750/0001-08 Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e sessenta reais e dois centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 11 de junho de 2010 à 10 de junho de 2011.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal. Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNP/JMF: 43.511.245/0001-96 Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>
<p>LEI N° 1.642/2010. Súmula: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional. A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto ao Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.650,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme segue: 05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DER/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Arrecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos.....R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equipar Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade. Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNP/JMF: 05.770.750/0001-08 Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e sessenta reais e dois centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 11 de junho de 2010 à 10 de junho de 2011.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal. Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNP/JMF: 43.511.245/0001-96 Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>